



PREFEITURA DE  
**Mirassolândia**  
*A certeza de um trabalho sério!*



**Projeto de Lei nº 27, de 27 de Setembro de 2023.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mirassolândia para o exercício de 2024.

A Prefeita do Município de Mirassolândia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Mirassolândia para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 34.560.500,00 (Trinta e Quatro Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 23.477.300,00 (Vinte e Três Milhões, Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Trezentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.083.200,00 (Onze Milhões, Oitenta e Três Mil e Duzentos Reais);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$ 2.606.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 325.000,00
Receita de Serviços	R\$ 520.000,00
Transferências Correntes	R\$ 35.478.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 195.000,00
Transferências de Capital	R\$ 400.000,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ -4.964.000,00
Receita Total	R\$ 34.560.500,00

**Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 - Centro - Mirassolândia - São Paulo - CEP 15145-000**

**Telefone (17) 3263-1307 | E-mail: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br**



PREFEITURA DE  
**Mirassolândia**  
*A certeza de um trabalho sério!*



Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo	
01 - Legislativa	R\$ 819.000,00
04 - Administração	R\$ 6.270.800,00
06 - Segurança Pública	R\$. 80.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.268.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 120.000,00
10 - Saúde	R\$ 8.695.200,00
12 - Educação	R\$ 10.625.000,00
13 - Cultura	R\$ 190.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.640.000,00
17 - Saneamento	R\$ 730.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$. 55.000,00
20 - Agricultura	R\$ 215.500,00
26 - Transporte	R\$ 781.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 150.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 821.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 34.560.500,00</b>

II - Por Órgão da Administração	
0101 - Câmara Municipal	R\$ 819.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 2.511.800,00
0202 - Contabilidade e Finanças	R\$ 613.000,00
0203 - Administração	R\$ 4.167.000,00
0204 - Indústria e Agricultura	R\$215.500,00
0205 - Fundo Municipal De Educação	R\$ 6.474.000,00
0206 - Cultura Esportes e Lazer	R\$ 340.000,00
0207 - Serviços Urbanos Municipais	R\$ 3.370.000,00
0208 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 8.695.200,00
0209 - Fundo Mun. de Assistência Social	R\$ 2.268.000,00
0210 - Estradas de Rodagem Municipal	R\$ 781.000,00
0211 - Fundeb	R\$ 4.151.000,00
0213 - Gestão Ambiental	R\$. 55.000,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 34.560.500,00</b>

**Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 - Centro - Mirassolândia - São Paulo - CEP  
15145-000**

**Telefone (17) 3263-1307 | E-mail: [prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br)**



PREFEITURA DE  
**Mirassolândia**  
*A certeza de um trabalho sério!*



Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação, produto de operações de crédito (art. 43, par. 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964), além da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Artigo 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Mirassolândia, 27 de setembro de 2023.

-----  
CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

**Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 - Centro - Mirassolândia - São Paulo - CEP  
15145-000**

**Telefone (17) 3263-1307 | E-mail: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br**



Mensagem orçamentária

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2024, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) Plano Plurianual de Investimentos;
- c) Lei Orgânica do Município.

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle, ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida flutuante e restos a pagar do exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica aquém de 54% da receita, ou seja, inferior ao limite máximo estabelecido.

A política econômico-financeira do Município, expressa, na proposta orçamentária, é de viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de transferências do Governo Federal e Estadual. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções Educação e Saúde.

A receita prevista de R\$ 34,5 milhões foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a situação da pandemia e seus efeitos no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado, está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta com as seguintes justificativas:



PREFEITURA DE  
**Mirassolândia**  
*A certeza de um trabalho sério!*



A Receita Tributária própria, composta de impostos, taxas de contribuição de melhorias, representa apenas 7,54% do total estimado, pois procurou ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuintes.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 0,94% do total estimado, é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários a serem alcançados dentro do próprio exercício.

A Receita de Serviços que representa apenas 1,50% da estimativa total, reflete ainda a preocupação em não onerar os contribuintes do Município.

As Transferências Correntes, com o índice de 88,29% do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Esse total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O primeiro, repassado pela União, representa 53,08% das Transferências Correntes, enquanto que o segundo, repassado pelo Estado, representa 21,70% desse total. Os restantes 25,22% das transferências correntes se constituem de outros tributos de menor valor, arrecadados pela União e pelo Estado e repassados ao Município.

Sob o título Outras Receitas Correntes apenas 0,57% do total da receita foi classificado. Essas receitas se constituem de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas.

As transferências de Capital representam 1,16% do total estimado das receitas.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente:

EDUCAÇÃO	R\$ 10.625.000,00	30,75%
SAÚDE	R\$ 8.695.200,00	25,16%
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.270.800,00	18,14%
URBANISMO	R\$ 2.640.000,00	7,64%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.268.000,00	6,56%
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 821.000,00	2,38%
LEGISLATIVA	R\$ 819.000,00	2,37%
TRANSPORTE	R\$ 781.000,00	2,26%
SANEAMENTO	R\$ 730.000,00	2,11%
AGRICULTURA	R\$ 215.500,00	0,62%
CULTURA	R\$.190.000,00	0,55%
DESPORTO E LAZER	R\$ 150.000,00	0,43%
PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 120.000,00	0,35%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00	0,29%
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$. 80.000,00	0,23%
GESTÃO AMBIENTAL	R\$. 55.000,00	0,16%

**Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 - Centro - Mirassolândia - São Paulo - CEP 15145-000**

**Telefone (17) 3263-1307 | E-mail: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br**



PREFEITURA DE  
**Mirassolândia**  
*A certeza de um trabalho sério!*



A função Educação, que recebeu a maior alocação de recursos, tratando-se da primeira na escala de prioridades, teve a seguinte distribuição nas respectivas sub-funções: a) educação infantil, com R\$ 4.416.850,00; b) ensino fundamental, com R\$ 5.968.150,00; c) educação especial, com R\$ 180.000,00; d) ensino superior, com R\$. 60.000,00.

Quanto as demais funções, a previsão procurou atender o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 100.000,00.

Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo procurou atender, na medida do possível, as necessidades da população.

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Mirassolândia-SP, 27 de setembro de 2023.

Atenciosas Saudações

CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS  
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssima Sr.

**CARLOS MURILO DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

MIRASSOLÂNDIA/SP

**Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 - Centro - Mirassolândia - São Paulo - CEP  
15145-000**

**Telefone (17) 3263-1307 | E-mail: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br**